



LEI Nº 7.325 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial Nº 005
Data: 08/01/2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2020 é estimada em R\$ 16.029.361.793 (dezesseis bilhões, vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 13.105.795.307 (treze bilhões, cento e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	13.611.832.912
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.959.789.179
Receita de Contribuições	719.122.139
Receita Patrimonial	912.074.497
Receita de Serviços	13.976.274
Transferências Correntes	5.899.634.609
Outras Receitas Correntes	107.236.214
RECEITAS DE CAPITAL	1.557.472.084
Operações de Crédito	915.725.432
Alienação de Bens	568.420.084
Amortização de Empréstimos	187.507
Transferências de Capital	73.139.061
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	860.056.797
RECEITA BRUTA	16.029.361.793
Deduções da Receita Corrente	2.923.566.486
RECEITA LÍQUIDA	13.105.795.307

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 13.105.795.307 (treze bilhões, cento e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete reais), discriminada conforme abaixo:

I - a despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- a) Assembleia Legislativa R\$ 374.348.048,00
- b) Tribunal de Contas do Estado R\$ 129.268.716,00
- c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 2.000.974,00

II - a despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça R\$ 652.076.104,00

	b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 4.708.680,00
	c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 9.099.439,00
	d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 2.568.000,00
	e) Vice Corregedoria Geral de Justiça	R\$ 850.000,00
	III - a despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:	
	a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 219.976.361,00
	b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 2.800.000,00
	c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 1.000.000,00
	IV - A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela abaixo:	
	a) Defensoria Pública do Estado	R\$ 88.959.930,00
	b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 958.200,00
	V - a despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:	

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2020

PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	25.370.326,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.587.573,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	52.852.435,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.295.571.816,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	81.079.588,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	635.921.876,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	48.055.577,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	2.960.295.934,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	279.820.527,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	107.851.538,00
SECRETARIA DA CULTURA	42.531.698,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.742.739.492,00
SECRETARIA DA FAZENDA	386.814.822,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	107.575.191,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	237.647.774,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.401.818.344,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	419.571.902,00
SECRETARIA DAS CIDADES	205.660.381,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	18.071.649,00
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	48.887.791,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	47.596.109,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	41.616.544,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	39.731.026,00
SECRETARIA DO TURISMO	46.955.672,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	285.551.451,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	6.305.907,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	6.347.902,00
TOTAL GERAL	11.606.830.845,00

Parágrafo único. Conforme disposto na Lei nº 7.242, de 05 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 10.350.010,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, dez reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para atender despesas não

previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 8.970.367.250,00 (oito bilhões, novecentos e setenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.131.150.159,00 (quatro bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 4.277.898,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em 4.277.898,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2020	
EMPRESAS	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	3.100.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	200.000,00
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP	677.898,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA	100.000,00
TOTAL GERAL	4.277.898,00

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.242, de 05 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 35 e seu parágrafo único da Lei nº 7.242, de 05 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, as movimentações orçamentárias que alterem o localizador de gasto – Territórios, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão, por meio administrativo, alterar e incluir produtos, modificar suas regionalizações e/ou redimensionar metas físicas dos produtos, desde que preservada a respectiva ação orçamentária.

Parágrafo único. As alterações citadas no **caput** serão implementadas pela Secretaria de Planejamento, através do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira SIAFE-PI.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências

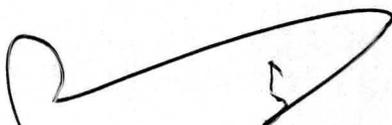
necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 100 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2019.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO